

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 030/11

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº **0060-2011**

Autor: Vereador João Rio Zampronio Villarino

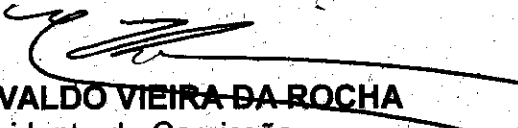
"Institui no âmbito do Município a área de segurança escolar, proporcionando mais segurança aos alunos, pais, diretores, equipe técnica e demais funcionários de cada instituição escolar e dá outras providências".

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0060-2011, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 18 de outubro de 2011.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

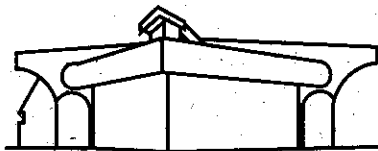

EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA
Presidente da Comissão


JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO
Vice-Presidente


PAULO ROBERTO PEREIRA
Secretário e Relator

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
13.211 18/10/2011 16:34:15
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº **0060-2011**

Autor: **Vereador João Rio Zampronio Villarino**

"Institui no âmbito do Município a área de segurança escolar, proporcionando mais segurança aos alunos, pais, diretores, equipe técnica e demais funcionários de cada instituição escolar e dá outras providências".

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

Este Projeto visa instituir no município a área de segurança escolar, proporcionando mais segurança aos alunos, pais, diretores, equipe técnica e demais funcionários de cada instituição escolar.

O mesmo conta com Parecer Jurídico pela inconstitucionalidade e ilegalidade, justificando que fere o princípio da separação dos poderes, uma vez que é vedado a um Poder impor atribuições a outro Poder Municipal.

Conta ainda com Parecer pela inconstitucionalidade e ilegalidade da CCJR, narrando em seu relatório que está caracterizada na propositura a invasão, pelo Poder Legislativo nas atribuições do Poder Executivo.

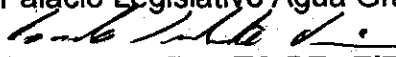
O Parecer nº 038/11 pela inconstitucionalidade, emitido pela CCJR, foi incluso na pauta do Expediente da 56ª Sessão Ordinária de 03/10/2011, para deliberação. Rejeitado o Parecer, o mesmo foi encaminhado à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Observamos que as despesas decorrentes da execução da proposição em pauta correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme especificado no art. 3º do presente Projeto.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0060-2011, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 17 de outubro de 2011.


PAULO ROBERTO PEREIRA
Relator